

Resolução nº : 19611/98
Protocolo nº : 513009/96
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente prestação de contas de convênio entre a SEJU-Secretaria e Estado da Justiça e da Cidadania e o Município de Goioerê, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente ao exercício financeiro de 1996;

II - determinar o recolhimento de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), devidamente corrigido na data do efetivo pagamento, pelo Sr. José Paulo Novaes, ex-Prefeito Municipal, nos termos da Instrução nº 7190/97 da Diretoria Revisora de Contas;

III - assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1998.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente